



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto no Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Coronel PM, pelo critério de Merecimento, a contar de 25 de dezembro de 1993, os seguintes Tenentes-Coroneis PM:

- TEN CEL PM RE 00647-0 CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO;
- TEN CEL PM RE 00648-2 EVANILDO ABREU DE MELO; e,
- TEN CEL PM RE 00649-4 ROBERTO LUIZ DAS DORES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM  
Secretário Chefe da Casa Civil, interino

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de Rondônia nº 2928  
em 27/12/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de  
acordo com o Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na  
conformidade do previsto no Decreto nº 24, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de  
Rondônia, ao Posto de Coronel PM, pelo critério de Meritíssimo,  
contar de 25 de dezembro de 1993, os seguintes Tenentes-Coronéis PM:

- TEN CEL PM RE 00647-0 CLÁUDIO FERREIRA RAMOS FILHO;
- TEN CEL PM RE 00648-2 EVANILDO ABREU DE MELO; e
- TEN CEL PM RE 00649-4 ROBERTO LUIZ DAS DORES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro

de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM

Secretário Chefe da Casa Civil, Assessor